



SEGURANÇA SOCIAL

REQUERIMENTO PRESTAÇÕES POR MORTE - REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

Pensão de Orfandade Pensão de Viuvez

Assinale com um a quadrícula respetiva

Antes de preencher leia com atenção as informações

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO ÓRFÃO OU CÔNJUGE SOBREVIVO

Nome completo

Data de nascimento N.º de Identificação de Segurança Social ⁽¹⁾

ano mês dia

N.º de Identificação Fiscal

Nacionalidade

Naturalidade ⁽²⁾ Freguesia Concelho

Distrito País

Morada

Código postal -

Localidade Telefone

Telefone / Telefax E-mail

Recebe Pensão de Sobrevivência? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique o número de pensionista

Recebe Rendimento Social de Inserção? Sim Não

Recebe outras prestações sociais? ⁽³⁾ Sim Não

Trabalha ou trabalhou noutro País? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique:

País

País

País

Estava abrangido pela Segurança Social? Sim Não Se assinalou **Sim**, indique:

N.º de identificação no Organismo de Segurança Social Estrangeiro

Se assinalou **Sim** deve preencher, igualmente, o modelo RP 5071-DGSS.

(1) Se não tem número de identificação, preencha o Boletim de Identificação, Mod. RV 1014-DGSS, destinado a cidadãos estrangeiros.

(2) No caso de ser natural de um país estrangeiro mencione apenas o país.

(3) Proteção no desemprego, proteção na doença e subsídio à habitação, entre outros, pagos por entidade diferente do Instituto da Segurança Social. I.P..

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

2 ELEMENTOS RELATIVOS AO BENEFICIÁRIO FALECIDO

Nome completo	<input type="text"/>		
Data de nascimento	<input type="text"/> ano <input type="text"/> mês <input type="text"/> dia	N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>
Data de falecimento	<input type="text"/> ano <input type="text"/> mês <input type="text"/> dia		

3 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE DE PENSÃO DE ORFANDADE ⁽⁴⁾

A preencher se o pedido não for apresentado pelo órfão

Nome completo	<input type="text"/>		
Data de nascimento	<input type="text"/> ano <input type="text"/> mês <input type="text"/> dia	N.º de Identificação de Segurança Social	<input type="text"/>
Morada	<input type="text"/>		
Código postal	<input type="text"/> - <input type="text"/>	<input type="text"/>	
Localidade	<input type="text"/>	Telefone	<input type="text"/>
Relação com o órfão	<input type="text"/>		

(4) Quem provar ter a seu cargo o órfão

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

N.º de Ordem	Nome Completo	N.º de Identificação de Seg. Social	Parentesco com o Órfão/ /Cónjuge Sobrevivo	Data de Nascimento
1	Órfão/Cónjuge sobrevivivo	_____	_____	— — —
2				
3				
4				
5				
6				
7				

9 INFORMAÇÕES

Agregado familiar a considerar

Pensão de Orfandade

Órfão, parentes e afins em linha reta (pais, filhos, avós, netos) e em linha colateral até ao 3.º grau (irmãos, sobrinhos e tios), que convivam em economia familiar com o órfão.

Pensão de Viuvez

Apenas o cônjuge sobrevivivo.

Rendimento a considerar para verificação da condição de recursos

Pensão de Orfandade

Rendimentos ilíquidos mensais do órfão iguais ou inferiores a 40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a uma vez e meia o valor do IAS.

Pensão de Viuvez

Rendimentos ilíquidos mensais do cônjuge sobrevivivo, iguais ou inferiores a 30% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Documentos a apresentar

Fotocópias de:

- documento de Identificação de Segurança Social do órfão/cônjuge sobrevivivo, se o possuir;
- documento de identificação válido do órfão/cônjuge sobrevivivo e do rogado (caso tenha existido preenchimento a rogo), designadamente, Bilhete de Identidade, Certidão de Registo Civil ou Passaporte;
- Certidão de Nascimento da pessoa falecida, com averbamento do óbito;
- documento comprovativo de que o órfão vive e está à guarda de outra pessoa ou entidade, se for esse o caso;
- Cartão de identificação do órfão/cônjuge sobrevivivo em outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro onde, eventualmente, esteja inscrito;
- documento de identificação fiscal do requerente e do órfão/cônjuge sobrevivivo;
- declaração de rendimentos para efeitos de IRS, desde que estejam legalmente obrigados à sua entrega nos serviços fiscais, do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão;
- documentos comprovativos do valor dos rendimentos indicados no **quadro 5**, do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão, quando não estejam legalmente obrigados à entrega da declaração de IRS nos serviços fiscais;
- documentos comprovativos dos rendimentos do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão, indicados no **quadro 5**, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens.
- documentos comprovativos do valor do património mobiliário e imobiliário do órfão/cônjuge sobrevivivo e dos elementos do agregado familiar do órfão, indicados no **quadro 5**, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens.
- documento da instituição bancária comprovativo do IBAN, no caso de pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Boletim de Identificação dos Elementos do Agregado Familiar - Cidadãos Nacionais (Mod. RV 1013-DGSS) no caso de os membros do agregado familiar não possuírem Número de Identificação de Segurança Social e tiverem a nacionalidade portuguesa;
- Boletim de Identificação dos Elementos do Agregado Familiar - Cidadãos Estrangeiros (Mod. RV1014-DGSS) se o órfão/cônjuge sobrevivivo ou os elementos do agregado familiar não possuírem a nacionalidade portuguesa nem Número de Identificação de Segurança Social;
- título válido de residência legal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no caso de o órfão/cônjuge sobrevivivo ser refugiado ou apátrida.

Local e prazo de entrega

O requerimento deve ser apresentado nos serviços da Segurança Social **no prazo de seis meses** contados a partir do mês seguinte ao do falecimento.

No caso de requerer **após aquele prazo**, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.